



LEI MUNICIPAL Nº 1030, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cria programa municipal e autoriza a contratação emergencial de servidores.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Nº 007/2017**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Qualidade de Vida na Terceira Idade com o objetivo de ofertar atividades bio-psico-sociais para os idosos do Município, o qual fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) fisioterapeuta, de 16 (dezesseis) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 1 (um/a) médico(a) ginecologista, de 08 (oito) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração de: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- c) 1 (um/a) médico(a) pediatra, de 08 (oito) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração de: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Art. 3º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) professor de educação física, de 20 (vinte) horas semanais, para desenvolver o Programa Municipal de Qualidade de Vida na Terceira Idade; Remuneração de: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) 1 (um/a) professor de música, de 16 (dezesseis) horas semanais, para desenvolver atividades junto ao Grupo de Música do CRAS, bem como junto aos Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS; Remuneração: R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais);

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 6 (seis) professores de ensino fundamental, para substituir os professores que estão desempenhando a função de Diretor Escolar, a função de Coordenador de Educação, cedidos



ao Sinsemp, em licença prêmio, licença saúde e licença maternidade; Remuneração de: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

b) 1 (um/a), professor (a) de educação física de 20 (vinte) horas semanais, para desenvolver o Programa Municipal Escolinha de Futsal, Remuneração de: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

c) 1 (um/a) professor (a) de dança, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar no ensino de dança, em razão de não possuir profissional nesta área. Remuneração: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

d) 1 (um/a) professor (a) de música de 20 (vinte) horas semanais, para atuar nas oficinas de música e nas salas de aula como docente, dando continuidade ao turno integral, nas escolas municipais Alberto Torres e Emeisa. Remuneração: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

e) 1 (um/a) professor (a) de música, de 10 (dez) horas semanais, para atuar junto a Banda Municipal, em razão de não possuir profissional nesta área. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 5º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 6º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 4º, letra “a”, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

Art. 7º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias, do mês de fevereiro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para a execução de atividades caracterizadas como Programas de Governo, os quais são de interesse público, mas não são definitivos, de modo que não serão desempenhados por servidores temporários, haja vista que não justifica-se a efetivação de servidores para estes programas.

O projeto também abranje cargos onde há carência no Município, junto a saúde, para funções não abarcadas pelo concurso público realizado, mas que também são necessárias.

Por fim, o projeto também busca autorização da contratação de professores substitutos daqueles professores efetivos do ensino fundamental que estão em licença prêmio, licença maternidade, licença saúde, cedidos ou ainda, ocupando cargos de direção nas Escolas e na Secretaria de Educação. No tocante as áreas de música e dança, não existem concursados aprovados nas mesmas.

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor dos professores para suprir vagas abertas para o ano letivo, haja vista que as nomeações realizadas não foram suficientes para fazer frente a toda demanda. O início do ano letivo está previsto para os próximos dias.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de fevereiro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal